

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☐ Câmara Municipal de Cascais
- ☐ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☐ Prédio objeto do procedimento

Cascais,/...../.....

NI

EDITAL N.º 370/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA:**

Os proprietários do suporte publicitário a que se refere o presente procedimento, (Desconhecidos e de paradeiro incerto), e os beneficiários da publicidade, A. Santo.

Considerando que:

- a) Conforme consta da Informação de Serviço da Divisão de Fiscalização Geral, em anexo, foi constatado que, na/o Nó de saída da Auto Estrada em São Domingos de Rana, se encontra indevidamente colocado em local visível do domínio municipal, em violação do disposto no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP (Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade do município de Cascais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 17/07/2014, que foi objeto da Declaração de retificação n.º 949/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº N.º 182, de 22/09/2014), o suporte publicitário ali descrito e caracterizado;
- b) A situação de facto descrita na referida informação justifica que a Câmara Municipal de Cascais intervenha de imediato no local acima referenciado, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, que constitui uma competência da Câmara Municipal nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea qq), da Lei nº 75/2013, de 12.09, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30.03;
- c) A Câmara Municipal, na reunião de 24-10-2017, delegou no seu Presidente a referida competência, conforme consta do nº 25 do Anexo 6 à Proposta nº 972/2017 que então foi aprovada;
- d) Nos termos do artigo 23º, nº 2, do RODMP, o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários e outro mobiliário urbano quando se encontrar na situação prevista no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP;
- e) Em caso de incumprimento da ordem de remoção, pode o Município de Cascais executar tal medida coercivamente a expensas do infrator, com imputação de todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis, conforme preceituado nº 3 do artigo 23º do RODMP;
- f) A remoção do referido suporte se reveste de carácter urgente, atento o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a imagem do concelho, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados, conforme previsto na al. a) do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo;

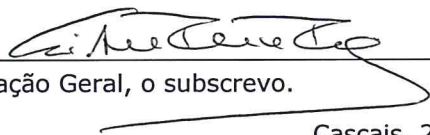
Foi emitido, em 25-09-2018, Despacho pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a ordenar o seguinte:

1. Que se notifique os proprietários do suporte publicitário, (Desconhecidos e de paradeiro incerto), bem como os beneficiários da publicidade e outros interessados que possam desde logo ser identificados, para, no prazo de **vinte e quatro (24) horas** a contar da data da notificação deste despacho, procederem à remoção do suporte publicitário identificado na informação de serviço em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o qual se encontra indevidamente colocado em local visível do domínio municipal;
2. Em caso de desrespeito por esta ordem, desde já se determina que a remoção do referido suporte publicitário seja feita pelo município, ao abrigo do artigo 23º, nº 2, do RODMP, a expensas do infrator, a quem serão imputadas todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis;
3. Mais se notifique que, sem prejuízo de a remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo município a expensas do infrator, o desrespeito por esta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática da contraordenação prevista no artigo 26º, nº 1, alínea b), do RODMP, punível com uma coima variável que tem por referência o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), nos seguintes termos:
 - a. Quando praticada por pessoas singulares: de um vigésimo (1/20) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um décimo (1/10) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de dolo;
 - b. Quando praticada por pessoas coletivas: de um décimo (1/10) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um quinto (1/5) a doze (12) vezes a RMMG, em caso de dolo.

Nos termos do artigo 113º/8 do CPA, a notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, na sede da junta de freguesia do local da colocação dos suportes publicitários e nos próprios suportes cuja remoção foi ordenada. -----

E eu,  Cristina França Ferreira, Chefe da Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 27 de setembro de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO



Carlos Alberto Ares Fernandes

Parecer

Concordo com a proposta apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.

Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. Presidente, para apreciação e decisão.

Cascais, 24, 9/2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

(c/delegação e subdelegação de poderes - Desp. 39/2017)

Despacho

Despacho
Carlos Carreira
Presidente
18/5/25

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

Assunto: **Proposta de decisão final a determinar a remoção de suporte publicitário colocado em local visível do domínio municipal**

Parecer da Chefe da Divisão

Senhor Diretor

Concordo com a proposta apresentada, que submeto à consideração superior.

A Chefe de Divisão

Cristina França Ferreira
Cristina França Ferreira
(c/competências subdelegadas)

Sumário executivo

Na sequência da Participação elaborada por esta Divisão relativa a suporte publicitário colocado em local visível do domínio municipal sem o devido licenciamento, importa notificar os interessados para, nos termos do artigo 23º, nº 2, do Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade do município de Cascais (RODMP), publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 136, de 17/07/2014, que foi objeto da Declaração de retificação nº 949/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº N.º 182, de 22/09/2014, procederem à remoção do referido artigo no mais curto prazo possível, sob pena de o município proceder à execução coerciva de tal medida a expensas do infrator, imputando-lhe ainda as despesas de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis.

Assim, apresenta-se a minuta de despacho de decisão final a determinar aos visados a efetiva remoção dos referidos suportes publicitários.

Enquadramento

No dia 20-09-2018, a Fiscalização Municipal constatou que na/o Nó de saída da Auto Estrada em São Domingos de Rana, se encontrava colocado em local visível do domínio municipal, em violação do disposto no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP, o seguinte suporte publicitário:

Descrição: Painel em estrutura metálica, com as dimensões de 8x3

Responsáveis: (Desconhecidos e de paradeiro incerto).

Outros beneficiários: A. Santo.

Considerando que o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários e outro mobiliário urbano nos casos previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 23º do RODMP, propõe-se que seja submetida à apreciação e decisão do Exmo. Sr. Presidente a presente proposta de emissão de decisão final, nos termos da minuta em anexo, a ordenar aos visados que, nos termos do artigo 23º, nº 2, do RODMP, e no prazo de **vinte e quatro (24) horas**, procedam à remoção do suporte publicitário acima devidamente identificado, sob pena de a remoção ser efetuada coercivamente pelo Município de Cascais a expensas do infrator, a quem serão imputadas todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis, ao abrigo do nº 3 do artigo 23º do RODMP.

Mais se propõe que, uma vez emitida a ordem de remoção, esta seja notificada a todos os interessados.

Esta é a nossa proposta, que se submete à consideração superior.

Cascais, 24 de setembro de 2018

O Funcionário,

